

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

CPV 03/DIN-EN/21

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “CONSTITUIÇÃO DE
SERVIDÕES E EXPROPRIAÇÕES PARA AS OBRAS DA ÁGUAS
DE SANTO ANDRÉ”**

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal **Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”**, em toda a área de intervenção da Águas de Santo André, S.A..
2. O objeto do contrato compreende, essencialmente, a realização das atividades previstas na Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos e Especificações Técnicas do Anexo II.
3. A descrição dos serviços, compreendidos no objeto do contrato, prevista na Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos e Especificações Técnicas do Anexo II, não constitui uma listagem taxativa dos mesmos, podendo a Águas de Santo André, S.A., solicitar ao Adjudicatário a execução de serviços não descritos, mas diretamente relacionados com o objeto do contrato, ou consequentes deste ou necessários para a sua perfeita execução.
4. As quantidades dos serviços objeto do contrato não constituem, nem podem de qualquer forma ser encaradas como garantia mínima de serviços a prestar, não podendo, a prestação de serviços, em número inferior às previstas, constituir fundamento de pedido de compensação por parte do Adjudicatário, porquanto se trata de uma mera estimativa.
5. Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário não pode recusar a execução de quantidades de serviços superiores às previstas.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”

enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se com a assinatura, mantendo-se em vigor até que se esgote o preço contratual, constante da proposta adjudicada, que não pode exceder o valor máximo de 74.000,00 EUR (setenta e quatro mil euros) ou até que tenha decorrido o prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução de cada uma das tarefas associadas ao serviço adjudicado deverá iniciar-se imediatamente após a sua solicitação por parte da Águas de Santo André, S.A., ao adjudicatário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de execução de todos os serviços objeto do contrato, nos termos do descrito nas Especificações Técnicas e identificação da área de intervenção da Águas de Santo André em anexo (Anexo II e I respetivamente);
 - b) Obrigação de disponibilizar o número de técnicos necessários, indicados na proposta adjudicada, com habilitação técnico-científica e experiência adequadas, tendo em conta os requisitos mínimos previstos no Anexo II ao Caderno de Encargos, a assegurar a cabal execução dos serviços objeto do contrato;
 - c) Obrigação de proceder às alterações, no âmbito da prestação de serviços, que se

revelen necessárias sem quaisquer encargos para a Águas de Santo André, S.A.;

- d) Obrigação de informar, por escrito, a Águas de Santo André, S.A., sobre qualquer alteração definitiva ou temporária do pessoal afeto à prestação de serviços, carecendo de aprovação prévia para que a mesma possa ser efetivada;
 - e) Obrigação de assegurar e disponibilizar as instalações, os meios materiais e os equipamentos necessários e adequados a um desempenho permanente, completo e eficaz dos serviços objeto do contrato;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases de execução contratual

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução:

- 1.^a FASE – elaboração dos projetos de servidão;
- 2.^a FASE – elaboração das plantas cadastrais onde não existam, levantamento topográfico e verificação do cadastro geométrico existente, identificação dos proprietários, interessados, prédios e parcelas;
- 3.^a FASE – preparação da D.U.P., contactos e negociação;
- 4.^a FASE - formalização das servidões amigáveis, acompanhamento durante a construção e preparação dos processos que sigam a via litigiosa;
- 5.^a FASE - tratamentos dos processos de não acordo e instrução dos processos para entrega no respetivo Tribunal da Comarca.

1.^a FASE - Elaboração dos Projetos de Servidão

Após decisão pela entidade competente da aplicação de servidão/expropriação a cada parcela ou lote de parcelas, proceder-se-á à elaboração dos projetos de servidão/expropriação, contendo, nomeadamente: memória descritiva; bases de avaliação e valores unitários, por avaliador da lista oficial; fichas de identificação dos prédios a onerar com servidões, incluindo áreas, árvores ou arbustos, benfeitorias de construção, estas também com suporte fotográfico; fichas de avaliação individual das parcelas e do respetivo terreno, por avaliador da lista oficial, com o valor da indemnização a atribuir a cada parcela; mapa de servidões; planta parcelar; planta cadastral; planta de condicionantes, incluindo REN, RAN, Parques Naturais e Rede Natura 2000; os referidos mapas e servidões serão elaborados a partir dos desenhos de projeto e contendo a informação técnica relevante respetiva; será igualmente elaborada uma “*Tabela síntese de servidões e expropriações da infra-estrutura _____*”, por projeto, contendo a sistematização da informação técnica do projeto a par da informação relativa aos projetos de servidão e expropriação supra referidos.

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”

2.ª FASE - Elaboração das Plantas Cadastrais onde não existam, levantamento topográfico e verificação do cadastro geométrico existente, identificação dos proprietários, interessados, prédios e parcelas

A fase 2 compreende as seguintes atividades:

- (i) contato formal com os proprietários, através de carta registada com aviso de receção, cuja minuta deverá ser aprovada previamente pela Águas de Santo André, S.A., na qual deverá ser comunicado o objetivo e execução da obra e a necessidade de executar o trabalho de topografia (caso este se justifique);
- (ii) identificação de todas as parcelas entre os limites da poligonal de servidão da obra a construir, sua localização e tipo de utilização, bem como de todas as informações que sejam relevantes para a confirmação ou retificação do cadastro respetivo, nomeadamente áreas, confrontações, inscrições matriciais, valor patrimonial fiscal, descrições prediais;
- (iii) confirmação e correção dos elementos identificativos dos proprietários, bem como dos arrendatários, rendeiros e de outros titulares de bens ou direitos a ser objeto de servidão, quando existam, designadamente no que respeita à identificação civil e fiscal, morada, regime de bens do casamento, número de elementos do agregado familiar, em caso de herança.
- (iv) fornecimento à Águas de Santo André, S.A., em suporte digital, de toda a informação relevante produzida pelo Adjudicatário no âmbito da execução dos Serviços, a qual deverá contemplar o seguinte:
 - plantas parcelares: a fornecer em CAD (Computer Aided Design), na extensão DWG (Autocad);
 - plantas parcelares contendo os limites das parcelas e as coordenadas dos pontos que os definem, reportadas a rede geodésica nacional com Datum 73 e/ou Datum ETRS89; deverão ser representadas por elementos gráficos do tipo área e conter a marcação dos limites do prédio situado a menos de 300 metros dos limites da parcela, os elementos topográficos que constem do projeto de execução ou outros que se considerem relevantes, bem como os limites da identificação dos concelhos e freguesias abrangidos e número de parcela atribuído;
 - nas zonas com planta cadastral (aprovada ou a aprovar) as plantas parcelares deverão ser elaboradas com base nas secções cadastrais existentes e, caso se justifique, retificadas ou atualizadas com outros elementos relevantes aprovados, os limites dos prédios confinantes que se enquadrem no formato de apresentação utilizado e o artigo e secção matricial das parcelas a expropriar (a escala de apresentação será a correspondente à da planta cadastral);
 - nas zonas sem cadastro geométrico deverão ser devidamente legendadas e fornecidas em formato digital – AutoCad – e em formato analógico preferencialmente em papel não deformável. Sempre que possível, em formato analógico, não deverão superar a altura de 29 cm (A4); pontualmente será aceitável o formato A3;
 - as parcelas deverão possuir um código alfanumérico unívoco que permita a identificação ou associação aos proprietários da parcela, o qual deverá constituir um

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”

link ao ficheiro Excel/Access, que será igualmente fornecido e onde, para além deste código, estarão todos os elementos identificativos da parcela;

- (v) vistoria para a realização de registos em suporte vídeo ou fotográfico, automaticamente datados, das situações que pela sua especificidade aconselhem a recolha e fixação da situação real do bem a avaliar, por forma a evitar posteriores alterações que visem a modificação do seu valor real de mercado à data da publicação da Declaração de Utilidade Pública (“DUP”);
- (vi) elaboração de mapas de resumo com vista ao depósito previsto na alínea b) do n.º I do artigo 20º do Código das Expropriações aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro e subsequentes alterações (doravante, “CE”);
- (vii) fornecimento a Águas de Santo André, S.A., em suporte digital, de toda a informação relevante produzida pelo Adjudicatário no âmbito da execução dos serviços objeto do contrato, nos termos supra mencionados;
- (viii) elaboração da minuta de resolução.

3.ª FASE – Preparação da D.U.P., contactos e negociação

- (i) preparação de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos da lei, para a obtenção da DUP, com carácter urgente, designadamente no que respeita à elaboração e envio de notificações aos interessados;
- (ii) realização dos contactos diretos e negociação com os proprietários e demais interessados face à lei, no sentido de dar melhor a conhecer o interesse público subjacente à servidão, tendo em vista a celebração de acordos, com a observância de todas as formalidades legais (CE e demais legislação em vigor);
- (iii) elaboração e envio dos editais previstos de acordo com o CE, e posterior obtenção das certidões de afixação junto das Câmaras Municipais respetivas;
- (iv) elaboração e apresentação à Águas de Santo André, S.A., de estudos relacionados com o cálculo de indemnizações a pagar no âmbito dos procedimentos e processo de constituição de servidão, de acordo com o disposto nos artigos 23º e seguintes do CE;
- (v) notificação da publicação da DUP em Diário da República aos expropriados e demais interessados de acordo com o n.º I do artigo 17º do CE;
- (vi) realização de contacto com os expropriados/interessados das parcelas onde não tenha havido acordo, na perspetiva de ser obtido o maior número possível de parcelas por via amigável;
- (vii) registo da DUP nas competentes Conservatórias do Registo Predial, de acordo com o n.º I do artigo 17.º do CE;
- (viii) afixação na sede do município ou dos municípios do lugar da situação dos bens abrangidos pela servidão e na entrada principal do prédio (se aplicável);
- (ix) envio de todas as notificações necessárias à realização das vistorias “Ad Perpetuam Rei Memoriam” (doravante, “APRM”);

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”

-
- (x) preparação e envio a Águas de Santo André, S.A., das minutas destinadas aos pedidos de nomeação de peritos ao Tribunal da Relação respetiva;
 - (xi) acompanhamento das vistorias APRM e obtenção junto dos peritos judiciais dos relatórios das mesmas;
 - (xii) elaboração de listagens mensais com a identificação de expropriados/interessados e parcelas onde se tenham realizado vistorias APRM com vista à tomada de posse administrativa;
 - (xiii) realização formal da posse administrativa e envio dos respetivos autos aos interessados de acordo com o artigo 22º, n.º. 3 do CE;

4.ª FASE - Formalização das servidões amigáveis, acompanhamento durante a construção e preparação dos processos que sigam a via litigiosa

Formalização das servidões / Expropriações amigáveis:

- (i) elaboração e envio aos interessados de proposta de indemnização devidamente fundamentada pelo Relatório do Perito, para efeitos do disposto no n.º I do artigo 35º do CE;
- (ii) desenvolvimento das tarefas inerentes à realização das escrituras ou acordos de servidão e registos das respetivas escrituras ou ónus de servidão, junto das competentes Conservatórias do Registo Predial e Finanças e junto dos Notários.
- (iii) apresentação prévia junto dos Notários, referidos na alínea anterior, do modelo de auto de expropriação, para efeitos de apreciação e discussão de eventuais alterações a introduzir no respetivo conteúdo;
- (iv) recolha e compilação de toda a documentação legalmente exigida para a outorga das escrituras ou autos de servidão amigável;
- (v) envio de notificações ou comunicações aos interessados da data de outorga da escritura e/ou autos de servidão amigável;

5.ª FASE - Tratamentos dos processos de não acordo e instrução dos processos para entrega no respetivo Tribunal da Comarca

- (i) tratamento de reclamações com elaboração de respostas a aprovar e subscrever pela Águas de Santo André, S.A.;
- (ii) envio de todas as notificações necessárias à realização das arbitragens;
- (iii) elaboração e envio dos pedidos de nomeação de árbitros ao Tribunal da respetiva Relação;
- (iv) elaboração dos quesitos adequados à arbitragem;
- (v) acompanhamento das arbitragens das parcelas onde não haja acordo, e obtenção dos relatórios de arbitragem;
- (vi) para cada processo litigioso, envio a Águas de Santo André, S.A., de informação sobre a indemnização que resultar do relatório de arbitragem, que traduz a perspetiva do Adjudicatário sobre a oportunidade da eventual intervenção de recurso por parte da Entidade Expropriante, de modo que esta possa decidir em tempo útil sobre a interposição

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”

ou não do recurso. Em caso afirmativo deverá o Adjudicatário elaborar a correspondente proposta de quesitos;

- (vii) envio a Águas de Santo André, S.A., dos processos relativos a cada parcela (1 original e 2 cópias), devidamente individualizados e instruídos com os elementos legais de menção obrigatória e todos os demais de carácter relevante para uma correta apreciação;
- (viii) fornecimento a Águas de Santo André, S.A., em suporte digital, de toda a informação relevante produzida pelo Adjudicatário no âmbito da execução dos serviços, nos termos mencionados na subalínea (vii) da alínea (c) supra.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação dos serviços

1. A Águas de Santo André, S.A., poderá efetuar, diretamente ou por intermédio de terceiros, a inspeção ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato, nomeadamente das operações de desenvolvimento do projeto, cumprimento dos prazos e da qualidade dos bens e serviços objeto do contrato, tanto nas instalações do Adjudicatário, como das entidades subcontratadas por este, caso existam.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes da Águas de Santo André, S.A., a partir do momento em que lhe for solicitado o primeiro serviço; as referidas reuniões devem ser precedidas de agenda proposta pelo adjudicatário e deverá ser lavrada ata das mesmas.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Águas de Santo André, S.A., com uma periodicidade mensal a partir do momento mencionado no ponto anterior, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços, indicando a evolução da situação de cada parcela, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Os modelos de relatórios de report das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços devem ser previamente sujeitos à aprovação da Águas de Santo André, S.A.; devem privilegiar, em detrimento de uma abordagem escrita descritiva, a criação de tabelas resumo e outros elementos gráficos que permitam, sob a forma de dash-board, a síntese e sistematização da atividade desenvolvida pelo prestador de serviços relativa a cada uma das diversas infraestruturas bem como por tipologia de trabalho, de acordo com as fases supra referidas; devem permitir o acesso rápido e eficaz a toda a informação relevante, sob a forma de ferramenta de acompanhamento e gestão do processo de expropriações e servidões; os referidos relatórios de report deverão assim privilegiar a divulgação da informação em

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”

suporte informático, podendo igualmente ser apresentados em formato papel.

6. A Águas de Santo André, S.A., reserva-se o direito de solicitar ao Adjudicatário a apresentação de todos e quaisquer documentos que considere necessários para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) 1.^a Fase , no prazo de 45 (quarenta e cinco);
 - b) 2.^a Fase , no prazo de 45 (quarenta e cinco);
 - c) 3.^a Fase alíneas de i a iv, no prazo de 30 (trinta), restantes alíneas 30 dias após a publicação da DUP;
 - d) 4.^a Fase, no prazo de 30 (trinta);
 - e) 5.^a Fase, no prazo de 30 (trinta).
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Águas do Santo André, S.A. ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Águas de Santo André, S.A., procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar a Águas de Santo André, S.A., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Águas de Santo André, S.A., a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Águas de Santo André, S.A., deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”

no prazo razoável que for determinado pela Águas de Santo André, S.A., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a Águas de Santo André, S.A., procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Águas de Santo André, S.A., a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
8. A aceitação por parte da Águas de Santo André, S.A., dos elementos entregues pelo Adjudicatário não exclui nem diminui a responsabilidade do mesmo pelo cumprimento do disposto no contrato.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

-
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
 7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
 8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
 10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
 11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
 12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público,
-

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”

podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 74 000,00 EUR (setenta e quatro mil euros),
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças outros

direitos de propriedade industrial.

4. O valor acima mencionado pode ser atingido, mas nunca ultrapassado, pela solicitação, pela Águas de Santo André, S.A., ao adjudicatário de serviços do mesmo tipo constantes da proposta e do presente Caderno de Encargos em número diferente do inicialmente previsto, por necessidade superveniente da entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, as faturas são emitidas mensalmente, reportando-se às atividades desenvolvidas no mês precedente, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados pelo prestador de serviços, de acordo com a lista de preços unitários adjudicada e após validação pela Águas de Santo André, S.A..
3. Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos dos serviços realizados.
4. A Águas de Santo André, S.A., pagará apenas os serviços efetivamente prestados, não constituindo as quantidades estimadas no Caderno de Encargos, qualquer garantia de execução das mesmas.
5. Em caso de discordância por parte da Águas de Santo André, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
7. O preço contratual não é suscetível de revisão ou atualização.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário a Águas de Santo André, S.A., devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições previstas na Cláusula 16.^a ao presente Caderno de Encargos.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, o definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no Anexo III ao presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Águas de Santo André, S.A., não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato, até 10 % do preço contratual;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente

público exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

-
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) o Adjudicatário abandone os trabalhos;
 - c) se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente utilização de bens e ou materiais e/ou outros meios inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de vinte dias após receção de notificação escrita da Águas de Santo André, S.A., para o efeito;
 - d) se houver oposição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da Águas de Santo André, S.A., ou sistemática inobservância das suas instruções.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas de Santo André, S.A..

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Execução da caução

- I. Não aplicável.

Cláusula 23.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - c) bem como a contratação de qualquer outro seguro referente à prestação de serviços objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) por indispensável(eis).
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

-
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

Área de Intervenção da Águas de Santo André, S.A.

Plantas

ANEXO II

Especificações Técnicas

I. Descrição Geral

I.1. Bases de avaliação

As bases de avaliação corresponderão a toda a zona prevista de implantação para os projetos e definirão os critérios de avaliação bem como a justificação dos valores unitários a praticar nas indemnizações a pagar pela constituição de servidão administrativa.

Os pressupostos da determinação da justa indemnização explicitados nos artigos 23º a 32º do Código de Expropriações (CE) deverão ser tidos em conta e apresentados neste documento os elementos de suporte dos critérios e valores a aplicar, (designadamente os extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, quando existirem). Este documento deverá ser produzido ou avaliado por perito avaliador da lista oficial para o cabal cumprimento do estipulado no artigo 10.º do CE.

I.2. Execução de Cadastro e Fichas de identificação das parcelas

Deverá ser completa a identificação não só dos legítimos proprietários, bem como de demais interessados nos bens imóveis necessários à obra, rendeiros, usufrutuários, entidades hipotecárias e outras.

As fichas de identificação conterão a seguinte informação:

- identificação dos interessados através do nome e da morada atual, estado civil, número de bilhete de identidade ou de cartão do cidadão (e respetiva data de validade) e número fiscal de contribuinte. No caso de os proprietários serem entidades coletivas, registar-se-á a sua denominação, sede social, número de identificação de pessoa coletiva e contactos dos seus representantes legais e respetiva identidade.
- identificação dos prédios através do número do artigo matricial, confrontações e descrição e inscrição na conservatória do registo predial caso não sejam omissos. Neste último caso serão sempre que possível identificados os primeiros e segundos ante possuidores.

No sentido de confirmar as informações registadas nas fichas de identificação e ainda suportar a preparação da declaração de utilidade pública, será requerida a obtenção de fotocópias das certidões de teor matricial e todas as descrições e inscrições matriciais de todos os prédios afetados.

I.3. Execução das plantas parcelares

Para a produção das plantas parcelares será utilizada cartografia em suporte digital de escala adequada à produção dessas plantas, conforme o explicitado no ponto 2 do artigo 10.º do CE.

Esta cartografia será referida ao Datum 73 e/ou Datum ETRS89, elipsóide internacional, projeção de Gauss.

Nas zonas onde existam secções cadastrais, do cadastro geométrico da propriedade rústica (IGP), devem ser apresentadas à escala deste 1/1000 ou 1/2000.

Os limites dos prédios ou das parcelas serão devidamente representados de forma clara e inequívoca e as parcelas serão numeradas de forma lógica e unívoca.

1.4. Caracterização e avaliação das parcelas

As fichas de caracterização e avaliação deverão corresponder a um relatório individual e detalhado da avaliação de cada parcela identificada pelo respetivo número de parcela.

Nestas fichas serão caracterizados os elementos relevantes para a servidão administrativa (tipo de terreno, a área a expropriar, a descrição das benfeitorias afetadas e quando necessário, nomeadamente quando tendencialmente litigioso, o registo fotográfico correspondente).

Conterão ainda a avaliação analítica com base nos elementos apresentados e nos valores unitários constantes nas bases de avaliação.

Os relatórios de avaliação deverão estar devidamente elencados em ficheiro Acess com a parcela.

1.5. Preparação de processo de Declaração de Utilidade Pública

O mapa de expropriações consistirá numa representação sumária dos principais elementos constantes nas fichas de identificação, caracterização e avaliação, de modo a permitir a publicação em Diário da República dos elementos identificadores necessários à Declaração de Utilidade Pública.

1.6. Contatos para efeitos de Negociação

Deverão ser realizadas entrevistas com os proprietários e beneficiários em que serão explicados os critérios de avaliação utilizados, as áreas a onerar com servidão e serão confirmados todos os elementos constantes do projeto.

Agendamento e realização de reunião com os proprietários na sede da Junta de Freguesia.

Será recolhida toda a documentação complementar de identificação dos interessados e dos prédios, com uma atualização mínima de seis meses, com vista a obter os dados mais atualizados, no sentido de ser possível a formalização do auto de servidão amigável.

1.7. Autos de Servidão Amigável

Deverão ser preparados e efetuados os Autos de Servidão Amigável correspondentes a todas as parcelas de terreno para as quais se obteve o acordo com os interessados.

1.8. Autos de Expropriação Amigável

Proceder-se-á às diligências e notificações necessárias à realização da escritura, promovendo-se o acompanhamento dos outorgantes no dia da celebração e a recolha e apresentação da documentação necessária quando existir.

2. MEIOS HUMANOS

- 2.1 A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser constituída, no mínimo, por:
- a) Coordenador de Equipa, com experiência mínima de 5 anos em trabalhos similares;
 - b) Responsável pela topografia;
 - c) Responsável pelos contatos/negociação/avaliação
- 2.2 A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta adjudicada, necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, que se obriga a garantir que os seus técnicos coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência, verticalidade e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 2.3 A equipa técnica a afetar à prestação de serviços deverá respeitar, escrupulosamente, a constituição definida na proposta apresentada, sendo que, qualquer alteração da sua composição deverá ser submetida à aprovação prévia da entidade adjudicante.
- 2.4 Sempre que, por motivo de doença, férias ou outro impedimento devidamente fundamentado, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa técnica constante da proposta adjudicada, o prestador de serviços proporá, de imediato, à entidade adjudicante, a sua substituição por elemento com habilitação e experiência idênticas ou superiores.
- 2.5 A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando a entidade adjudicante, ou quaisquer outros intervenientes, ou ainda provocado indisciplina no desempenho das suas funções. A ordem deverá ser fundamentada por escrito ao prestador de serviços, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

3. Outras condições

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato nos termos e condições especificados no Caderno de Encargos e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor.

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato nas diversas áreas abrangidas iniciando-os nos 10 (dez) dias úteis seguintes à solicitação da Águas de Santo André, S.A., para o efeito.

Todos os bens e serviços necessários ou convenientes à execução do contrato serão da responsabilidade do Adjudicatário.

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”

O Adjudicatário obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato bem como quaisquer danos, perante a Águas de Santo André, S.A., ou terceiros, que possam advir da prestação de serviços.

Para a execução dos serviços a Águas de Santo André, S.A., compromete-se a disponibilizar todos os elementos de que disponha e que entenda dever disponibilizar, desde que solicitados em tempo útil pelo Adjudicatário.

O número de parcelas objeto de servidão previsto no Caderno de Encargos não constitui, nem pode de qualquer forma ser encarado como, garantia mínima do número de parcelas objeto de servidão, não podendo, caso venha a verificar-se que o número de parcelas objeto de servidão é inferior ao previsto, constituir fundamento de pedido de compensação por parte do Adjudicatário, porquanto se trata de uma mera estimativa.

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”

ANEXO III

Faturação Eletrónica

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- 1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- 2 - Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- 3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5

4.3 Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

Consulta Prévia - CPV 03/DIN-EN/21

Aquisição de Serviços para “Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas de Santo André”